

SELEÇÃO PÚBLICA DE ESPECIALISTAS PARA ATUAREM COMO CONSULTORES “AD HOC” DA FAPDF EDITAL 04/2014

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, com base no Inciso II do Art. 13.º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no Inciso II do Art. 25.º e no § 1.º do Art. 25.º da mesma lei e na Resolução do Conselho Superior da FAPDF de N.º 05 de 17/04/2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal N.º 82 de 25/04/2014, torna público o convite a pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino/Pesquisa e/ou Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) para atuarem como consultores “ad hoc” na avaliação de propostas submetidas aos Editais de fomento à pesquisa lançados pela FAPDF.

1. DOS OBJETIVOS

Selecionar e credenciar pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino/Pesquisa e/ou Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) de todas as regiões do Brasil, exceto Distrito Federal, para atuarem como consultores “ad hoc” na emissão de pareceres técnico-científicos ou atuarem como membros de comitês de avaliação de projetos de pesquisa de natureza científica e/ou tecnológica, submetidos aos Editais de fomento à pesquisa lançados pela FAPDF.

2. DO PÚBLICO ALVO

Pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino/Pesquisa e/ou Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) de todas as regiões do Brasil, exceto Distrito Federal, que tenham produção científica e/ou tecnológica e/ou artística destacada e relevante em sua área de atuação e que tenham currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Os pesquisadores interessados no credenciamento junto à FAPDF, nos termos dos objetivos deste Edital, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) ter obtido o título de doutor há no mínimo 7 (sete) anos;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no País;
- c) ter currículo, atualizado, na Plataforma Lattes do CNPq;
- d) preencher e enviar à FAPDF formulário de inscrição e formulário de Cadastro de Pesquisador, os quais podem ser obtidos no sitio da FAPDF: www.fap.df.gov.br/editais/vigentes/2014.html.

4. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os pesquisadores interessados deverão encaminhar suas propostas à FAPDF, em fluxo contínuo, via correio, com aviso de recebimento (AR), para o seguinte endereço: Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, SCS Qd. 08, Bloco B50, 6º andar, Ed. Venâncio 2000 - CEP: 70.333-900 Brasília/DF. A proposta deve conter os formulários de Inscrição e de Cadastro de Pesquisador devidamente preenchidos, bem como cópia do comprovante de titulação.

5. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Só serão habilitados para credenciamento os pesquisadores que atenderem a todos os requisitos estabelecidos nos itens 2, 3 e 4 deste Edital.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSULTOR “AD HOC”

São atribuições dos consultores “ad hoc”:

- a) emitir parecer circunstanciado sobre o mérito acadêmico e técnico de projetos, programas ou relatórios técnicos de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação para efeito de seleção ou avaliação dos projetos ou programas apoiados financeiramente pela FAPDF;
- b) participar do acompanhamento e avaliação técnica e científica dos projetos ou programas apoiados financeiramente pela FAPDF;

7. DOS PARECERES EMITIDOS PELO CONSULTOR “AD HOC”

7.1. Os pareceres emitidos, em formulário específico, devem atender aos seguintes aspectos:

- a) análise do mérito do projeto, programa ou relatório técnico em avaliação;
- b) qualificação do proponente com relação ao projeto, programa ou relatório técnico em avaliação;
- c) viabilidade de realização do projeto ou programa relativamente a instituição, cronograma previsto e orçamento aprovado.

7.2. Os pareceres deverão ser apresentados de forma clara e detalhada, com a manifestação inequívoca sobre a recomendação, ou não, do projeto, do programa ou dos relatórios técnicos.

7.3. Sempre que possível, o parecer deve sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar o projeto ou do programa apresentado.

7.4. Os pareceres emitidos no local de origem do assessor deveram ser impressos, assinados, digitalizados e enviados para a SUTEC/FAPDF no endereço eletrônico ad-hoc_fapdf@gmail.com.

8. DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR “AD HOC”

8.1. A contribuição do consultor “ad hoc” será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de Inovação do Distrito Federal e será remunerada nos termos deste Edital.

8.2. A FAPDF expedirá, a pedido do consultor, declaração que comprove o exercício da atividade.

8.3. A identificação do consultor “ad hoc” será preservada.

8.4. O consultor “ad hoc” deverá guardar sigilo quanto à matéria do objeto avaliado (projeto, programa ou relatório técnico).

8.5. O consultor “ad hoc” deverá cumprir os prazos fixados pela FAPDF para envio dos pareceres à instituição.

8.6. O consultor “ad hoc” que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à FAPDF no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do projeto, programa ou relatório técnico.

8.7. Constitui impedimento para a emissão de parecer:

- a) ter laços de parentesco com o avaliado;
- b) ter parceria em projeto ou programa com o avaliado;
- c) estar diretamente envolvido no projeto em julgamento;

d) existir conflito de interesses.

8.8. Constitui justificativa para deixar de emitir parecer “ad hoc” quando o consultor não atuar na área de conhecimento em que o pedido está classificado.

8.9. Compete à Superintendência Técnico-Científica acompanhar o desempenho do consultor “ad hoc”.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS CONSULTORES “AD HOC”

9.1. Na emissão de parecer *ad hoc*: A FAPDF pagará o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por parecer emitido pelo pesquisador em seu local de origem.

9.2. Na participação em Comitê de Avaliação: A FAPDF arcará com as seguintes despesas:

a) traslado (ida e volta) do pesquisador de sua cidade de origem até Brasília;

b) diárias no valor equivalente ao estabelecido pelo GDF para os cargos de natureza especial, acrescido de 80% conforme disposto no Decreto Nº 33.246 de 5 de outubro de 2011 e

c) R\$ 100,00 (cem reais) por parecer emitido durante o processo de avaliação realizado em Brasília.

d) Para fazer jus ao pagamento de diárias, quando couber, e dos valores por parecer emitido, o assessor “ad hoc” deve apresentar certidões negativas de débito junto ao GDF e à Dívida Ativa da União e enviar à FAPDF o COMPROVANTE DE EMISSÃO DE PARECER “AD HOC”, devidamente preenchido e assinado, disponível em www.fap.df.gov.br.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os pesquisadores habilitados que forem detentores de Bolsa de Produtividade do CNPq ou de Bolsa equivalente concedida por Fundação de Amparo à Pesquisa de seu Estado de origem terão seu credenciamento recomendado ao Conselho Diretor da FAPDF.

10.2. O pesquisador habilitado que não se enquadrar no item 10.1 terá sua proposta avaliada pela Superintendência Técnico-Científica (SUTEC)-FAPDF quanto à equivalência de sua produção artística e/ou científica e ou/tecnológica à de Bolsistas de Produtividade Nível II do CNPq.

10.2.1 Serão encaminhadas para aprovação final do Conselho Diretor da FAPDF somente aquelas propostas que forem recomendadas pela SUTEC-FAPDF com base em parecer circunstanciado.

11. DO RESULTADO DO JULGAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 As propostas aprovadas no âmbito deste Edital serão divulgadas no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e disponibilizadas no endereço eletrônico www.fap.df.gov.br.

11.2 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do Edital, poderá apresentar recurso ao Conselho Diretor da FAPDF, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado no DODF.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período mediante solicitação formal à FAPDF e aprovação pelo Conselho Diretor da FAPDF, ouvida a Superintendência Técnico Científica.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Diretor da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2 Caberá à SUTEC-FAPDF prestar todos os esclarecimentos referentes a este Edital.

13.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a FAPDF, aquele que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

13.4 Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

14. DA CLÁUSULA DE RESERVA:

O Conselho Diretor da FAPDF reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

15. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Superintendência Técnico Científica – SUTEC/FAPDF

Telefones: 3462-8846 ou 3462-8843 e-mail:ad_hoc.fapdf@gmail.com

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060.

Brasília, 19 de maio de 2014.

Joel Camargo Rubim
Superintendente Técnico-Científico da FAPDF

Ricardo de Sousa Ferreira
Diretor Vice-Presidente da FAPDF